



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.482, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina exclusivamente para custear o projeto de adequação estrutural para acessibilidade e prevenção de incêndios do prédio e anexos.

§2º – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação do recurso.

Artigo 2º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL	ESPECIFICAÇÃO	FR	VALOR
10.301.0003.2015 – 3.3.50.43	Subvenções sociais	1	25.000,00

Artigo 3º - Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional especial correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado ao final do exercício de 2011, no montante correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 4º- Ficam convalidadas essas modificações nas peças de Planejamento PPA 2010-2013, LDO-2011 e LOA-2011.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de agosto de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito